

# Termo de Referência 7/2023

## Informações Básicas

|                         |                                                           |                          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato UASG | Editado por                                               | Atualizado em            |
| 7/2023                  | 160369-3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS RAFAEL FERREIRA | 04/12/2023 09:31 (v 5.0) |
| Status                  |                                                           |                          |
| ASSINADO                |                                                           |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 64539.007231/2023-53    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo**, nos termos da tabela do anexo A, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação se enquadra na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os códigos e descrições do CATMAT, constante no SIASG e Comprasnet, podem eventualmente divergir da descrição do item listado no anexo A deste termo de referência quanto às especificações e/ou outras características. Neste caso, prevalece as especificações constantes do anexo A deste termo de referência.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. De acordo com as previsões do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão exigidos neste certame os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

4.1.4. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art.3º, da resolução ANP nº 49 de 30.11.2016.

4.2.2. Licença de operação emitido pela sede da empresa participante - legislação ambiental e demais normas.

4.2.3. Certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros atualizado.

4.2.4. Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA.

4.2.5. Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e com o comprovante do pagamento – lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

4.2.6. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA (CTF/APP), com validade na data da solicitação que comprove que a licitante ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para comércio de combustíveis, derivados de petróleo - gás GLP, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

4.3. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

4.4. Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

4.5. Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.6. Em sua proposta a empresa deverá indicar a marca do produto.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.7. Não há necessidade de vedação de produtos/marcas no presente processo.

**Da exigência de amostra**

4.8. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.9. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

**Subcontratação**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. O parcelamento dos itens será conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

5.1.2. Seguirá os quantitativos mínimos e máximos de entrega estabelecidos, conforme a demanda.

5.1.3. Os prazos de entrega serão de 72 (**setenta e duas**) horas após a emissão da nota de empenho, notificação por e-mail, ou conforme ajustes com o setor requisitante do órgão.

5.1.4. As 72 (setenta e duas) horas serão contadas em dias corridos e úteis.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 às 12:00 h e das 13:30 às 16:30 h (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 às 11:30 h (sexta-feira), nos seguintes endereços:

| ORGANIZAÇÃO MILITAR              | UASG   | CIDADE        | UF | LOCAL DE ENTREGA                                                               | CONTATO        |
|----------------------------------|--------|---------------|----|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA | 160369 | CAXIAS DO SUL | RS | Av: Rio Branco, nº 707, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS, CEP 95.010-060 | (54) 3226-1416 |

|                                    |        |                 |    |                                                                         |                |
|------------------------------------|--------|-----------------|----|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES</b> | 160360 | BENTO GONÇALVES | RS | Av. São Roque, s/n Bairro São Roque, Bento Gonçalves / RS CEP 95708-636 | (54) 3452-1633 |
|------------------------------------|--------|-----------------|----|-------------------------------------------------------------------------|----------------|

5.4. Todos os Materiais cotados deverão ser entregues em sua condição de uso com embalagem lacrada, contendo, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de garantia/validade, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.5. Não serão aceitos materiais/produtos com lacres violados, ou danificados seja de fábrica ou decorrente do transporte.

5.6. Os botijões e cilindros fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, fabricado conforme as normas da ABNT, dentro do prazo de validade (requalificado a cada 15 anos). Não devendo estar amassados, danificados, enferrujados, sem lacre ou com vazamentos, além de outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade. Os vasilhames oferecidos deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24.03.1999, da ANP - Agência Nacional do petróleo (NBR – 1402 DA ABTN) e demais normas emanadas pela ANP.

5.7. O transporte e embalagem dos botijões e cilindros deverão ser de forma a garantir suas condições físico-químicas, seguindo as normas de transporte de GLP emanadas pela Agência Nacional de Petróleo. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação, assim como o número do lote e data de fabricação; prazo de validade e demais dados que constem no Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Os botijões e cilindros a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e estritamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

5.9. O Setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.10. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado termo de recusa dos bens/produtos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo os bens/produtos serem substituídos, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal pelo Setor Competente.

5.11. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo bem/produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

5.12. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contrata.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ( [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#) ).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Apresentar a publicação no Diário oficial da União do registro do produto no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/13.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.28. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por

Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a sociedade empresária prestou serviços compatíveis em características, quantidades (de até 10% de cada item, no mínimo) e prazos semelhantes com o objeto desta licitação; b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório para que se perfaça o percentual mínimo de 10% da quantidade estipulada para cada item.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 77.081,60

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 77.081,60 (setenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta centavos)**, c onforme custos unitários apostos na tabela do anexo A.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL FERREIRA**

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2023 às 09:31:25.

**FABIO SIMOR DA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento

**ALEX DE ARAUJO RODRIGUES**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 17. ANEXO A TR GLP.pdf (111.61 KB)

## **Anexo I - 17. ANEXO A TR GLP.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA  
(II/3º RAAAE/1942)  
GRUPO CONDE DE CAXIAS

**ANEXO A**

|            |                                         |
|------------|-----------------------------------------|
| <b>UG1</b> | <b>3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA</b> |
| <b>UG2</b> | <b>6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES</b>      |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                     | IDENTIFICAÇÃO<br>CATMAT | UND        | ORGÃOS<br>GERENCIA-<br>DOR |       | ORGÃOS<br>PARTICIPAN-<br>TE |       | TOTAL | VALOR<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL DO<br>ITEM<br>(R\$) | ITEM<br>EXCLU-<br>SIVO<br>ME/<br>EPP |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------------------|-------|-----------------------------|-------|-------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
|      |                                                                                             |                         |            | UG1                        |       | UG2                         |       |       |                                       |                                    |                                      |
|      |                                                                                             |                         |            | MÍN                        | MÁX   | MÍN                         | MÁX   |       |                                       |                                    |                                      |
| 1    | Gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo – glp, uso doméstico, tipo 13 Kg.  | 461652                  | Quilograma | 26                         | 260   | 0                           | 0     | 260   | 11,41                                 | 2.966,60                           | SIM                                  |
| 2    | Gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo – glp, uso industrial, tipo 45 Kg. | 461651                  | Quilograma | 675                        | 6.750 | 0                           | 0     | 6.750 | 10,98                                 | 74.115,00                          | SIM                                  |
| 3    | Gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo – glp, uso doméstico, tipo 13 Kg.  | 461652                  | Quilograma | 0                          | 0     | 26                          | 260   | 260   | 11,41                                 | 2.966,60                           | SIM                                  |
| 4    | Gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo – glp, uso industrial, tipo 45 Kg. | 461651                  | Quilograma | 0                          | 0     | 450                         | 4.725 | 4.725 | 10,98                                 | 51.880,50                          | SIM                                  |

| ITEM         | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO<br>CATMAT | UND | ORGÃOS<br>GERENCIA-<br>DOR |     | ORGÃOS<br>PARTICIPAN-<br>TE |     | TOTAL | VALOR<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL DO<br>ITEM<br>(R\$) | ITEM<br>EXCLU-<br>SIVO<br>ME/<br>EPP |
|--------------|-------------------------|-------------------------|-----|----------------------------|-----|-----------------------------|-----|-------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
|              |                         |                         |     | UG1                        |     | UG2                         |     |       |                                       |                                    |                                      |
|              |                         |                         |     | MÍN                        | MÁX | MÍN                         | MÁX |       |                                       |                                    |                                      |
|              |                         |                         |     |                            |     |                             |     |       |                                       |                                    |                                      |
| VALOR TOTAL: |                         |                         |     |                            |     |                             |     |       |                                       | 131.928,70                         |                                      |

Caxias do Sul, RS, 04 de dezembro de 2023.

RAFAEL FERREIRA – 2º Sgt  
Membro da Equipe de Planejamento

FÁBIO SIMOR DA SILVA – 1º Ten  
Membro da Equipe de Planejamento

Autoridade Competente:

ALEX DE ARAUJO RODRIGUES – Ten Cel  
Ordenador de Despesas Substituto do 3ºGAA Ae